



**CONTRATO N° 211/2025 - PMC
PROCESSO N° 290/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A
EMPRESA HPC VIAGENS E
LOCAÇÕES.**

O MUNICÍPIO DE COLINAS, inscrito no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jardânia Viana de Oliveira Freitas, Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito(a) sob o CPF nº 005.525.073-42 e a empresa HPC VIAGENS E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.521.947/0001-71, com sede na Tv. São Luís, 390, bairro Centro, Colinas/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Hemerson Pereira Casemiro da Silva, inscrito sob o CPF nº 033.515.623-14, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 44/2025 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo n° 290/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.032,00 (sessenta mil e trinta e dois reais)** conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres de COLINAS-MA / IMPERATRIZ-MA	-	Serviços	160,00	R\$ 170,00	R\$ 27.200,00
2	Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres de COLINAS-MA / BARRA DO CORDA-MA	-	Serviços	120,00	R\$ 98,00	R\$ 11.760,00
3	Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens	-	Serviços	96,00	R\$ 49,50	R\$ 4.752,00



	terrestres de COLINAS-MA / SÃO JOÃO DOS PATOS -MA					
4	Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres de COLINAS-MA / FLORIANO-PI	-	Serviços	96,00	R\$ 88,00	R\$ 8.448,00
5	Encomendas de COLINAS-MA / SÃO JOÃO DOS PATOS-MA	-	Serviços	96,00	R\$ 82,00	R\$ 7.872,00
Valor Total						R\$ 60.032,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no PNCP.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0052 2052 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

26 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 123 0052 2135 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.2. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br.



CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 16 de Dezembro de 2025.

JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
FREITAS:00552507342 JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA
FREITAS:00552507342

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

HEMERSON PEREIRA CASEMIRO Assinado de forma digital por
DA SILVA:03351562314 HEMERSON PEREIRA CASEMIRO DA
SILVA:03351562314

Hemerson Pereira Casemiro da Silva
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Telly de Jesus Martins Lima Araújo
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: d413372076bd0b5c9e389842d81842b6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025. OBJETO: prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 44/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e HPC VIAGENS E LOCAÇÕES (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 31.521.947/0001-71. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 60.032,00 (sessenta mil e trinta e dois reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/12/2025 a 16/12/2026. **DAS ASSINATURAS:** Jardânia Viana de Oliveira Freitas, representante da CONTRATANTE e Hemerson Pereira Casemiro da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/12/2025.

Colinas - MA, 16 de Dezembro de 2025.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 43feb5ff9d2a3874c07d556c3bb2bd78

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2024
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2024 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 30/2024 - CPL/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025. PARTES: Secretaria de ADMINISTRAÇÃO do Município de Colinas - MA e a empresa DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 12.584.294/0001-25, **OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços de produção de filmagem e edição de imagens, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, **VIGÊNCIA:** 16/12/2025 a 16/12/2026. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 805.500,00 (oitocentos e cinco mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16 de Dezembro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 815d93228ab44ab71cedc2eac473e40d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual — PPA 2026-2029 para o Município de Estreito-MA, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Estreito, por seus representantes legais, aprovou, e eu, na forma do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes, na forma dos Anexos I a V.

Art. 2º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas municipais e organiza a atuação governamental, estruturado em programas e ações orientados à consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os programas representam elementos de integração entre o Plano Plurianual e os orçamentos anuais.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem a projetos, atividades e operações especiais constantes das leis orçamentárias anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A inclusão ou exclusão de programas constantes desta Lei dependerá de projeto de lei específico, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por ato próprio:

I - alterar, incluir ou excluir indicadores e metas de programas, desde que mantida a compatibilidade com os objetivos definidos nesta Lei;
II - adequar metas físicas de ações orçamentárias para compatibilizá-las com modificações nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º Alterações em ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais suplementares ou especiais, vinculando-se automaticamente aos programas correspondentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adequar metas orçamentárias para compatibilizá-las com alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

I - ajustar o valor global de programas e ações, observados os limites legais;
II - adequar metas físicas conforme disponibilidade de recursos;
III - incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias decorrentes de operações de crédito aprovadas, respeitado o valor contratado e a contrapartida prevista.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico estabelecer normas complementares de gestão, monitoramento e avaliação do PPA, devendo encaminhar à Câmara Municipal e disponibilizar no Portal da Transparência relatório de execução anual, contendo o grau de cumprimento das metas e justificativas para eventuais desvios.

Art. 8º As estimativas de recursos constantes dos anexos desta Lei são referenciais, devendo desvios superiores a 20% ser justificados em relatório à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada exercício, promovendo os ajustes necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualização automática do PPA.

Art. 10. O Poder Executivo poderá atualizar, por ato próprio, os valores estimados das receitas e despesas do PPA pelo índice inflacionário oficial adotado (IGP-M, INPC, IPCA ou substituto).